

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA  
PROVISÓRIA N° 759, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016**

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 759, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016**

**Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária, e sobre regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal, institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União, e dá outras providências.**

**EMENDA N.º**

Inclua-se no Art. 18-A da Lei nº 8.629 de 25/02/1993, alterado pelo art. 2º da MP nº 759 de 22/12/2016, a seguinte redação:

“Art. 18-A.

.....  
.....  
V - Os remembramentos em assentamentos da Reforma Agrária, criados ou reconhecidos pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA poderão ocorrer em áreas contínuas com até 04 (quatro) módulos fiscais.”

**JUSTIFICAÇÃO**

CD/17025.39182-59

Considerando que o limite de exploração (corte raso) na Amazônia Legal passou a ser a 20% (vinte por cento);

Considerando que a maioria as unidades agrícolas da Reforma Agrária têm em média 30 ha (trinta hectares) de área total.

Portanto, se considera insuficiente esse quantitativo de exploração para a subsistência das famílias assentadas da Reforma Agrária.

Sala da Comissão, em 7 de fevereiro de 2017.

**Deputado Marcos Rogério - DEM /RO**

